



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO, Tel.: 3524-1133  
Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000

**DECRETO Nº 2.025 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023**

**Dispõe sobre a exoneração de servidores dos Cargos de Provimentos em Comissão e Servidores Contratados temporariamente e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE**, no uso das atribuições que lhe são outorgadas pelo artigo 69, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a necessidade,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam exonerados, a partir de 31 de dezembro de 2023, todos os servidores abrangidos por lei de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na forma do art. 37, IX da Constituição Federal.

**Art. 2º** Ficam exonerados, a partir de 31 de dezembro de 2023, todos os servidores ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão integrantes da Estrutura Administrativa do Município de Feira Grande / AL.

§1º os ocupantes dos cargos considerados essenciais para a manutenção dos pagamentos e serviços financeiros mantem suas funções e poderes até o dia 10 de janeiro de 2024.

I- Esse parágrafo perde seu efeito no caso de edição de novas portarias para os cargos em questão.

§2º Os ocupantes de Funções de Dirigentes Escolares (Diretores e Vice-Diretores Escolares) aprovados no PSS (Edital 01/2022), mantem suas funções.

I- Os ocupantes das funções citados neste parágrafo, ficarão à disposição da Secretaria Municipal de educação, até que sejam definidas as lotações para o ano letivo de 2024.

a) De acordo com o Art. 21, do decreto Municipal de nº 1.998/2022, no 1º dia útil do ano, será divulgada a portaria com a lista dos dirigentes (Diretores e Vice-Diretores) em suas respectivas lotações.

**Art. 3º** Fica suspenso o pagamento de toda e qualquer gratificação, função gratificada e congêneres a todos os servidores públicos municipais;

**Art. 4º** Os Servidores Efetivos que se encontram no exercício de Cargos em Provimento em Comissão ou a disposição de outros Órgãos e Entes Federativos, deverão retornar a partir desta data aos órgãos e cargos de origem.

**Art. 5º** As Secretarias Municipais competentes devem providenciar a readequação dos vencimentos e lotação dos Servidores que se enquadram no disposto do artigo anterior.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira Grande, 28 de dezembro de 2023.

  
**Flávio Rangel Apóstolo Lira**  
Prefeito